

**CÓPIA**

MEC/SE/SEA  
 Fl. nº. 52  
 Rub. \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG E O FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTROS DE APOIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – FONCAIJE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Doutor **FERNANDO HADDAD**, os Procuradores-Gerais do Ministério Público, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – C.N.P.G, Doutor **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, com sede no Distrito Federal - DF e pelas Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça e Coordenadoras do FONCAIJE, as Doutoradas **KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES** e **CLAÚDIA DE OLIVEIRA IGNEZ**, com sede em Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o estabelecimento de formas de colaboração que concorram para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização em face do disposto no art. 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e ainda o disposto na Lei nº 11.494, de 2007, especialmente, nos seus art. 26 inciso II, 27 e 30 inciso V, e a realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas.

1

MEC/SE/SEA
Fl. nº. 53
Rub. <i>[assinatura]</i>

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação compreende as ações de interesse dos partícipes relacionadas:

- a) Ao, de que trata o art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal;
- b) À manutenção de mecanismos de monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo que concorram para a melhoria da transparência, da celeridade e dos resultados decorrentes dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do FUNDEB, favorecendo a observância e a publicidade do cumprimento dos parâmetros legais que orientam a destinação dos recursos da educação;
- c) Troca de informações e documentos relacionados ao FUNDEB, de acordo com as atribuições, responsabilidades e necessidades institucionais dos partícipes, de forma que as ações específicas destes se complementem, na perspectiva da adequada aplicação dos recursos da educação básica;
- d) Fiscalização da efetiva destinação, qualidade e segurança alimentar da merenda escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- e) Fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança do serviço de transporte escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- f) Ao apoio às ações dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do PNAE e do PNATE, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, oferecendo as orientações necessárias à efetiva atuação desses Colegiados, dando andamento às situações de irregularidade por estes apresentados, disponibilizando mecanismos que os permita acompanhar as medidas e providências adotadas em relação às denúncias formalmente apresentadas;
- g) À elaboração conjunta de uma cartilha dos direitos à alimentação escolar destinada aos membros do Ministério Público;
- h) Ao acompanhamento, a troca de informações e a disponibilização de mecanismos que permitam contribuir com a consolidação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, na perspectiva da melhoria da qualidade da Educação Básica.

2.2 - As atividades de cooperação serão executadas:

- a) De comum acordo entre as Presidências do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a Coordenação do Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância, Juventude e Educação dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal - FONCAJE e a Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;
- b) Mediante adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1 - Os partícipes comprometem-se a:

- a) Interagir tecnicamente, em encontros e reuniões de trabalho, realizados com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento

MEC/SE/SEA
Fl. nº 54
Rub. 

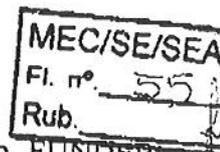
- técnico-legal que envolve a operacionalização do FUNDEB e estabelecer formas, mecanismos e procedimentos requeridos na condução das atividades de interesse da educação, que sejam comuns às atribuições dos partícipes;
- b) Ajudar-se mutuamente na facilitação do fluxo de informação acerca de repasse do FUNDEB;
  - c) Trabalhar pela difusão, acompanhamento e aprimoramento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
  - d) Interagir tecnicamente, em encontros e reuniões de trabalho, realizadas com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do PNAE, estabelecendo formas, mecanismos e procedimentos requeridos na condução das atividades de interesse da educação, que sejam comuns às atribuições dos partícipes;
  - e) Interagir tecnicamente, em encontros e reuniões de trabalho, realizadas com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização do PNATE, estabelecendo formas, mecanismos e procedimentos requeridos na condução das atividades de interesse da educação, que sejam comuns às atribuições dos partícipes;
  - f) Interagir tecnicamente, em encontros e reuniões de trabalho, realizadas com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização dos Planos de Ação Articuladas – PAR, estabelecendo formas, mecanismos e procedimentos requeridos na condução das atividades de interesse da educação, que sejam comuns às atribuições dos partícipes;
  - g) Interagir tecnicamente, em apoio à organização de Comitês Locais do Compromisso Todos pela Educação, encarregados pela mobilização da Sociedade e pelo acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
  - h) Atuar pelo intercâmbio de experiências com os Ministérios Públicos da União dos Estados e do Distrito Federal, oferecendo-lhes informações e subsídios disponíveis, que possam contribuir e facilitar o exercício das atribuições daquelas instituições, notadamente em cumprimento ao disposto no art. 201 da Lei 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### **Subcláusula Primeira**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, compromete-se a assegurar apoio técnico aos Ministérios Públicos, relacionados aos procedimentos e critérios de aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma prevista no art. 30, inciso I, da Lei nº 11.494, de 2007, mediante realização de reuniões ou encontros técnicos, fornecimento de informações de interesse comum dos Ministérios Públicos, fornecimento de material instrucional e publicações do Ministério relacionadas ao FUNDEB, de uso geral de pessoas e instituições interessadas e/ou ligadas à operacionalização do Fundo;

#### **Subcláusula Segunda**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a comunicar aos Ministérios Públicos sobre eventuais atividades desenvolvidas nos



Estados e Municípios, relacionadas ao acompanhamento e controle do FUNDEB, especialmente aquelas relacionadas à capacitação de conselheiros do Fundo, na forma prevista no art. 30, incisos II da Lei nº 11.494, de 2007;

**Subcláusula Terceira**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, os esclarecimentos e orientações relacionadas ao funcionamento, manutenção e utilização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, procurando aperfeiçoá-lo de forma a contemplar as necessidades dos Ministérios Públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de sua integração com os sistemas informatizados específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público;

**Subcláusula Quarta**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, os esclarecimentos e orientações relacionadas ao funcionamento, manutenção e utilização dos Planos de Ação Articuladas - PAR, procurando aperfeiçoá-lo de forma a contemplar as necessidades dos Ministérios Públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de sua integração com os sistemas informatizados específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público;

**Subcláusula Quinta**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, os esclarecimentos e orientações relacionadas ao funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, procurando aperfeiçoá-lo de forma a contemplar as necessidades dos Ministérios Públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de sua integração com os sistemas informatizados específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público;

**Subcláusula Sexta**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, os esclarecimentos e orientações relacionadas ao funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, procurando aperfeiçoá-lo de forma a contemplar as necessidades dos Ministérios Públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de sua integração com os sistemas informatizados específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Termo.

MEC/SE/SEA  
Fl. nº. 561

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **Subcláusula Primeira**

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

### **Subcláusula Segunda**

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes, celebrando, quando se fizer necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e dos Estados, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas do Ministério da Educação.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O Foro do presente Termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para solucionar os possíveis litígios que não lograrem solução administrativa.

1

MEC/SE/SEA
Fl. nº. 54
Rub. _____

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

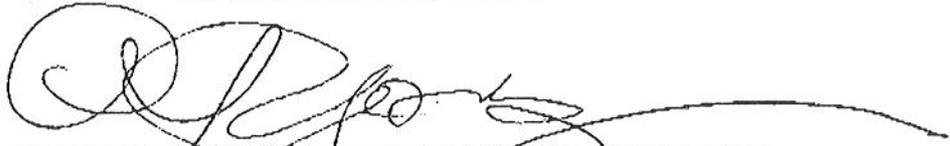
Brasília, 17 de Setembro de 2009.



**FERNANDO HADDAD**  
**MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
**PRESIDENTE DO CNPG**



**CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ**  
**COORDENADORA ADJUNTA DO FONCAIJE**



**KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES**  
**COORDENADORA-GERAL DO FONCAIJE**

